

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

ACF ORGANIZACAO LOGISTICA LTDA

CNPJ 36.381.566/0001-58

PERÍODO DA AÇÃO: 03/02/2022 a 24/05/2022

LOCAL: ESTRADA RODOVIA 422. KM 59,80, 61606-627, Caucaia/CE

ATIVIDADE PRINCIPAL: - CNAE 5250-8/04 - Organização logística do transporte de

carga.

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO e PREVIDÊNCIA



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: ACF ORGANIZACAO LOGISTICA LTDA

CNPJ: 36.381.566/0001-58

Endereço: ESTRADA RODOVIA 422. KM 59,80, 61606-627, Caucaia/CE

Endereço para correspondência/

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 14 Mulheres: 04 Menores: 00	18
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00

GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D)RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1°, § 1°, da Lei n° 4.923, de 23.12.1965,combinado com o artigo 1° da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
3	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4	1071289	Deixar de emitir Atestado de Saúde Ocupacional - ASO para cada exame clínico ocupacional realizado e/ou não disponibilizar comprovadamente o ASO ao empregado e/ou não fornecer o ASO ao trabalhador em meio físico quando solicitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 7.5.19, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
5	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
7	3293378	Deixar de constar, no Plano de Controle de Emergência e/ou no Plano de Ajuda Mútua a periodicidade de treinamentos simulados e/ou deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento específico sobre operações com produtos perigosos.	Art. 9°, caput, da Lei n° 9.719/1998, c/c itens 29.1.6.3, 29.6.6.2 da NR-29, com redação da Portaria n° 158/2006.
8		Deixar de considerar, na gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.5.4.4.4, alíneas "a", "b",

		para determinação do nível de risco ocupacional, os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras e/ou as medidas de prevenção implementadas e/ou as exigências da atividade de trabalho e/ou a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09.	"c" e "d", da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.
9	1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
10	1242547	Disponibiizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

D) DA DENÚNCIA

Originalmente a denúncia, colhida através DISQUE 100 DOS DIREITOS HUMANOS, tratava de graves irregularidades trabalhistas, inclusive trabalho análogo ao de escravo, praticado pela empresa KBG TERMINAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 26.17.066/0001-20.

Entretanto, conforme inspeção no local de trabalho, esta empresa não mantem mais atividade no local e seu CNPJ encontra-se inapto, conforme consulta ao sistema da Receita Federal, desde 17/01/2022.

Na ocasião, foi fiscalizado a empresa ACF ORGANIZACAO LOGISTICA LTDA, que atualmente opera no endereco indicado na denúncia, objeto do presente relatório.

F) AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal, realizada pela equipe formada por Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, foi iniciada no dia 03/02/2022, na empresa ACF ORGANIZACAO LOGISTICA LTDA, localizada na área retro portuária do Porto do Pecem, onde a empresa desenvolvia atividades relacionadas a sua atividade principal Organização logística do transporte de carga.

Durante a ação fiscal, foram constatadas diversas irregularidades que foram objeto autuação conforme relação de autos de infração relacionados no item acima, tais como atraso no pagamento de salários mensais e décimo terceiro salário, instalações e

dormitórios irregulares, deixar de proporcionar capacitação/treinamento aos trabalhadores condutores de produtos perigoso, entre outras infrações.



Fig.01 e 02: Alojamento disponibilizado pela empresa com armário insuficiente para o número de trabalhadores.



Fig.03 e 04: Banheiro disponibilizado pela empresa com piso sem revestimento.

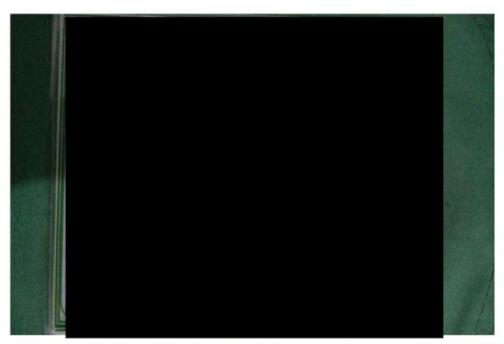


Fig.05: Curso de Atualização de Condutores de Veículos de Cargas de Produtos Perigosos vencido.

Ainda no curso da ação fiscal, informamos que:

- 1) Partes elétricas expostas na área externa em poste foram regularizadas (NR-10);
- Empresa apresentou PGR, entretanto, n\u00e3o atendeu a item da NR-01, sendo lavrado o auto de infra\u00e7\u00e3o;
- Empresa apresentou exames médicos sem assinatura dos trabalhadores, sendo lavrado o auto de infração.
- 4) Sistema de exaustão da cozinha com defeito, sendo regularizado na ação fiscal;
- Bebedouro sem filtro e com aterramento elétrico com fio cortado, sendo regularizado na ação fiscal.
- Atraso no pagamento de salários, sendo lavrado os autos de infraçoes específivcos;
- Ausencia de documentos no local de trabalho, com a lavratura de auto de infração,
- 8) Ausencia de informação da RAIS e de admissão e demissão de empregados, com a lavratura de autos de infração.

G) CONCLUSÃO:

Finalizada a presente açao fiscal, conclui-se, que apesar das diversas irregularidades constatadas pela fiscalização, **não** foi constatado submissão situação de trabalho análogo ao de escravo, em nenhuma de suas hipóteses;

Propõe-se, portanto, <u>o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo e ao Ministério Público do Trabalho para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.</u>

Fortaleza, 24 de maio 2022



ANEXOS

Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal;